



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES - CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 05/06/2023

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três reuniram-se na Sala das Comissões, as dezessete horas, os Vereadores, senhores: Edmundo Vier, Élcio Wszolek, Gilberto Bello da Silva, Ismael Cesar Padilha, Jorge Ferreira de Almeida, Julio Armando Canido Mendez, Laurici José de Oliveira e. Fez-se presente ainda na reunião o Presidente da Câmara Municipal senhor Marino Kutianski, a Procuradora do Poder Legislativo Vanessa Queiroz, e a Assessora das Comissões Permanentes Terezinha Martins. Iniciou se a apreciação do **PROJETO DE LEI 008/2023 do LEGISLATIVO, o qual: "Denomina via pública do Município de Inácio Martins de "Gralha Azul"".** A Procuradora iniciou a reunião, relatou aos presentes que o projeto era de proposição do Presidente Marino. Afirmou que o parecer, como demais projetos semelhantes, remetia à recomendação do Ministério Público, a qual indica a necessidade de verificação da regularidade da localização da rua antes de sua nomeação, sugerindo seja buscado junto ao setor técnico do Poder Executivo informações sobre referida "rua". Ainda sugeriu que seja instruído o projeto com mapa que indique a exata localização da rua. O Presidente Marino narrou que a rua denominada ficava perto do cemitério, onde havia quatro moradores, os quais não tinham água e nem luz, justamente por a rua não estar denominada. O vereador Laurici disse que os cavaletes dos relógios ficavam na beira da rua próxima, portanto não chegava até esses moradores. O presidente Marino contou que os moradores relataram que com frequência os carros batiam nos cavaletes e causavam um transtorno muito grande, afirmou que não sabia se era perímetro urbano, entretanto situava-se ao lado do cemitério. O vereador Laurici afirmou que era sim perímetro urbano. O vereador Marino disse que possuía a foto e que anexaria ao projeto. Por unanimidade foi pelos vereadores declarada a oportunidade e conveniência do projeto e encaminhado para votação em plenário. Assim seguiu para o **PROJETO DE LEI 016/2023 do EXECUTIVO, o qual: "Altera o art. 39, II da Lei Municipal 1036, a qual**



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.” A procuradora narrou que, segundo a justificativa do projeto, a sociedade civil organizada pleiteou em reunião realizada do conselho, que a lei permita a indicação de mais um representante no conselho, pois o artigo 39 previa um membro titular e um suplente escolhido pela sociedade civil organizada, especificou que o projeto de lei alterava para dois membros. O vereador Élcio explicou que essa questão surgiu da conferência de cultura, contou que participou da conferência, bem como, participou desse debate, explicitou o que tinha acontecido, quanto ao sistema de cultura é que o mesmo previa a criação do conselho, contudo a quantidade de membros representantes da sociedade organizada foi questionada, e pleitearam o aumento de membros. Contou que foi questionado para a Secretária de Educação senhora Marinalda Fernandes, quanto a participação da comunidade, o pessoal que trabalhava com a cultura entendia que estava muito pouco representado, que tinha somente um titular e um suplente e no debate concluiu- se então que pediriam para incluir mais um membro, titular e suplente, destacou que o projeto então teria sido criado e havia vindo e seria importante votar. Contou ainda que a senhora Elis que estava fazendo o cadastro da cultura na biblioteca, onde iriam precisar mais tarde dessa lei para pedir recurso da Lei Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo, ressaltou que foi essa alteração proposta. A Procuradora fez a leitura da Lei e do projeto os quais destacavam que estavam assim, dois membros titulares indicados pelo Executivo, um da sociedade organizada, um da comunidade artística, cultural e um da câmara municipal, bem como pelo projeto ficariam dois, dois, um e um. O vereador Laurici concluiu que da administração ficava dois e da sociedade dois. O vereador Élcio finalizou que dois mais um, ligado a cultura ficaria três. A procuradora afirmou o parecer pela legalidade. Após, por unanimidade, foi declarada a legalidade oportunidade e conveniência o projeto foi encaminhado para votação a plenário. Assim seguiu a discussão para o **PROJETO DE LEI 015/2023 do LEGISLATIVO, o qual: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LDO para o exercício 2024" e PROPOSTA de Emenda Nº 001/2023 a LDO/2024. "Dispõe sobre Emenda ao projeto de**



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei 015/2023, do Poder Executivo do município de Inácio Martins- PR". A procuradora explicou, que o Regimento da casa previa que as emendas eram direcionadas pela Comissão de Orçamento, a qual fazia análise e pela Lei ficava dez dias o projeto da LDO na Comissão para que recebesse todas as emendas, inclusive as emendas da sociedade. Explicitou que essa situação ficou colocada em seu parecer, orientou a necessidade de realização Audiência Pública para análise do projeto com participação da comunidade; que a data da audiência pública deve ser alimentada após pelo setor contábil em sistema do TCE/PR. Afirmou que estudou bastante os projetos e o tema com eles relacionados, e buscou ajuda contábil, considerando a natureza do projeto, que contou com o auxílio da contadora, do controlador interno da casa e até da contadora do Poder Executivo pedindo algumas informações para tentar entender como funcionava o sistema e que como o “plano de ações” ficava vinculado. Lembrou que a Emenda era proposta do Presidente Marino e explicou que no estudar sugeriu algumas alterações para o Presidente, onde dialogaram. Que após o autor do projeto manifestou interesse de que o projeto permanecesse com a sua redação original. Ressaltou que havia então emitido parecer acerca do Projeto de Emenda e sobre o projeto da LDO, lamentou que o parecer se deu no sentido de ilegalidade pelo projeto de Emenda e legalidade do Projeto de LDO. Comentou que o autor do projeto iria entender quando relatasse o porquê entendia pela ilegalidade, e remetendo ao parecer passou a explicar onde entende estariam presentes os vícios de legalidade. Relatou, entre outros pontos, que entendia necessário que o Projeto de Emenda indicasse onde ficaria alocada a emenda impositiva, e quando o mesmo remeteu à reserva de contingência, deixou de alterar a LDO para no artigo que sobre a mesma trata, gerando uma incompatibilidade; disse que ao prever emendas impositivas em 1,2 % (um virgula dois por cento) da receita corrente liquida junto a reserva de contingência, deixou de fazer o mesmo no artigo 28 do projeto da LDO e que assim, em nenhum momento ponderava que abarcaria as emendas impositivas, de forma que entendeu necessário adequar o artigo da reserva de contingência; que a sugestão da contadora do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Executivo seria de que fosse criada uma ação, para que qualquer alteração do orçamento para aplicação das emendas, já previsse de onde os valores estariam sendo retirados; disse ainda que o artigo 45, inciso VII, remeteu ao artigo 8º da Lei, mas que não haveria entre eles qualquer relação. Que buscou saber com assessor do Presidente qual seria a pretensão com tal redação e comentado que o projeto fora inspirado em lei do município de Pato Branco, entenderam que no projeto apresentado a menção ao artigo 8º no inciso VII do artigo 45 deveria ser substituído pelo artigo 28 do projeto de LDO, o que adequaria a redação; que a Lei Orgânica Municipal quando foi alterada para prever a criação das emendas impositivas baseou-se em emenda constitucional de 2019, todavia uma nova emenda constitucional do ano 2022 teria alterado o artigo 66 da Constituição Federal e aumentado a possibilidade de emenda impositiva de 1,2% (um virgula dois por cento) para 2% (dois por cento); que entende que o novo percentual deveria ser considerado no projeto, em obediência ao Princípio da Simetria, segundo o qual as normas constitucionais deviam ter reprodução na Lei Orgânica; que entendia a urgente necessidade de ser adaptada a Lei Orgânica Municipal com a emenda constitucional 126/2022 ; que sugeriu ao Presidente Marino que assim fosse feito; que da mesma forma o projeto de emenda e a Emenda a Lei Orgânica poderiam buscar criar no Município a aplicação das emendas de bancada, pois embora a CF não previsse expressamente tal possibilidade aos Municípios, mas apenas para os âmbitos federal e estadual, o STF teria declarado a validade para os municípios, pois não poderia se excluir um ente da federação simplesmente por excluir. Dessa forma justificou seu posicionamento técnico e remeteu novamente a seu parecer. Informou que buscou a sugestão de um outro projeto de emenda a LDO que entenderia seria legal, pois sempre que possível ao receber um projeto tenta não se limitar a emitir um parecer, mas a, buscar sugestões para que o mesmo seja adequado, quando o entende ilegal, que dessa forma trabalhando ao longo dos anos; desculpou-se com o autor do projeto caso tenha entendido inadequada a busca por sugestões, e concluiu ser seu parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Emenda a LDO. Ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

quanto ao Projeto de LDO, emitiu parecer pela legalidade, a ele remetendo. O presidente Marino perguntou, em qual comissão caberia a análise dos projetos. A procuradora falou que caberia à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sendo os vereadores Presidente: Vereador Julio Armando Canido Mendez – PV Vice-Presidente: Vereador João Devarci Prestes – PSB Secretário: Vereador Ismael César Padilha – PSDO. O vereador Élcio perguntou se não passava pela Comissão de Constituição Justiça e Redação. A procuradora disse que primeiramente a comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade era competente para receber e analisar as emendas. O vereador Julio disse que não podiam alterar. O presidente Marino falou que o parecer remetido pela procuradora podia alterar. O vereador Julio perguntou se poderiam usar de base os pontos citados pela procuradora fazendo a alteração no projeto antes de levar para votação, poderia inserir esses pontos. A procuradora disse que sim, falou que a Comissão poderia dar parecer e talvez apresentar um projeto de emenda substituto à emenda. O vereador Élcio questionou e disse que assim não criariam uma burocracia, concluiu que pensando de um lado tinha o projeto que a procuradora propôs e do outro o projeto que o Presidente Marno havia proposto, o porque não se juntavam, sugeriu que o proponente juntamente com os advogados que auxiliaram, bem como que fizessem um debate e definem. O vereador Julio disse que concordava que seria mais fácil o vereador Marino propor uma outra redação com alterações e trazer com todos os pontos colocados pela procuradora. A procuradora falou que era exatamente o que tinha apresentado ao Presidente, haviam chegado a analisar juntos o projeto, mas a opção do proponente foi não alterar. O vereador Élcio raciocinou que hoje na prática, o que valia era o projeto proposto pelo vereador Marino, o proposto pela procuradora não existia, então achava que teria que entender a justificativa do projeto do Marino, analisar se daria para conciliar alguma coisa. O vereador Julio disse que achava que era interesse de todos a emenda impositiva. O vereador Ismael questionou se o presidente Marino queria colocar para avaliar nas comissões ou se queria ajustar e mandar para comissão. Portanto se a



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

comissão fosse alterar teriam todo um tramite para fazer. O vereador Julio concordou, e disse que o Presidente como proponente do projeto poderia acatar essas alterações e trazer já pronto para as comissões apreciarem. O vereador Laurici perguntou se tinha prazo. A procuradora disse que teria que ser analisado sob pena de não ter início do recesso. O presidente Marino optou por corrigir com os pontos indicados pela procuradora e depois enviar para apreciação da comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. O vereador Jorge perguntou como ficaria a situação da LDO, para saber os prazos. O vereador Julio perguntou se iriam ter tempo ainda para votar. O vereador Jorge disse que menos em um turno teria que votar antes do recesso, porém dependia da comissão, o qual não fazia parte. A procuradora lembrou a necessidade de se convocar a audiência pública, e fixaram a data de 12 de junho próxima segunda feira. Os pares concordaram em que audiência fosse convocada. Passou então para a apreciação do **“PROJETO DE LEI 007/2023 do LEGISLATIVO, o qual: Altera a redação do título da Seção II, do capítulo V, da Lei n.º 450/2009, e o art.37 da respectiva norma, que dispõe sobre a vedação ao Conselheiro Tutelar de a realizar atividade político-partidária.”** A procuradora relatou que o projeto era de proposição do Presidente Marino e do vereador Laurici, explicou que esse projeto tinha um problema, o qual tinha intenção de alterar o artigo 37, visando incluir o direito de participar das eleições do conselheiro tutelar sem ter que pedir exoneração. Mas que, devido a falta de compilações de lei no município, não observaram os proponentes que a lei original já teria sido alterada, justamente na forma como pretendem, pela LEI 777/2015. O vereador Jorge perguntou se foi feita uma emenda ou foi alterado. A procuradora disse que foi um projeto de lei onde foi alterado vários artigos. O vereador Elcio questionou se a falha era no edital aberto pelo Município que considerava a redação original da lei. O vereador Gilberto falou que porque estava no edital tal impedimento. A procuradora lamentou que não seja realizado no Município a compilação das leis, pois a alteração estaria legalmente realizada, mas sem adaptação da redação original da lei, o que poderia ter levado a equívoco na elaboração do



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

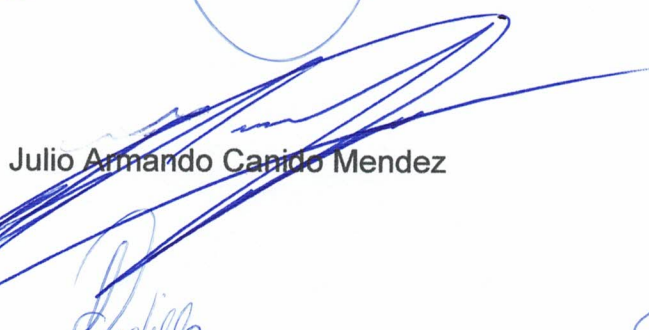
edital. O vereador Gilberto perguntou que tinha passado o prazo de pedir nulidade do edital. A procuradora falou a nulidade pode ser reconhecida a qualquer tempo. O vereador Laurici questionou que não podia impedir. O vereador Marino questionou se não teria que ser a pessoa que estava participando para questionar. O vereador Gilberto perguntou se não precisava do projeto. A procuradora falou que não, bem como que o projeto de lei estava buscando alterar o que já estaria alterado na lei. O vereador Laureci perguntou como ficava a questão do projeto. A Procuradora falou que poderiam pedir a retirada considerando a alteração da lei. O vereador Élcio, sugeriu que mandassem uma orientação para o Município em forma de indicação, todavia os proponentes fizeram sua parte, a não ser que quisessem impugnar. O vereador Laurici questionou se pediam a retirada do projeto. A procuradora sugeriu que retirasse e que se buscasse compilar a lei. Decidiram apresentar pedido de retirada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões.


Edmundo Vier


Élcio Wszolek


Laurici José de Oliveira


Jorge Ferreira de Almeida


Julio Armando Canido Mendez

(ausente)
João Devarci Prestes e Ismael


Ismael César Padilha


Gilberto Bello da Silva


Marino Kutianski
Presidente